

**EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 03/2020**

Altera e acrescenta dispositivo a Instrução Normativa SEFAZ/DRM Nº 27/2016, na forma que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo, com que o disposto no § 7º do art. 6º da Lei nº 8.962, de 30 de dezembro de 2015, e no art. 9º do Decreto nº 27.158, de 18 de abril de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa SEFAZ/DRM nº 27/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação – CIDEI a ser emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, cujo modelo constitui o Anexo Único desta Instrução Normativa, conterà:

....." (NR)

Art. 2º Acrescenta o Anexo Único na Instrução Normativa SEFAZ/DRM nº 27/2016, com a redação constante no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 22 de janeiro de 2020.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 27/2016  
CERTIFICADO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E DE INOVAÇÃO  
- CIDEI - Nº 000/20XX**

**PROJETO:** (identificar vinculando ao Edital correspondente)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** \_\_\_\_\_

Certifico que o INVESTIDOR \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, faz jus ao **INCENTIVO FISCAL, no valor de R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), sob a forma de crédito a ser utilizado para a quitação de débitos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS próprio ou ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.962/2015, regulamentada pelo Decreto nº 27.158/2016, e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei nº 7.186/2006 – Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

1.0– Conforme estabelecido na Lei nº 8.962/2015, fica permitida, na forma da legislação civil, a cessão da titularidade do incentivo concedido.

2.0– A liberação de uso do incentivo concedido dar-se-á, conforme a legislação aplicável, em (03) três parcelas subsequentes com interstício de 12 (doze) meses, observando-se as seguintes proporções do valor total do benefício:

2.1– 50% (cinquenta por cento), equivalente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a partir da data de emissão;

2.2 – 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no ano subsequente;

2.3 - 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no segundo ano subsequente.

2 – Quando a utilização do incentivo concedido for, exclusivamente, para a quitação de débitos vencidos do próprio investidor, a liberação poderá ser realizada integralmente a partir do ano de sua emissão, desde que o valor total do incentivo certificado seja igual ou inferior ao valor do débito.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>ASSISENG COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA</b>
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO SOUZA OAB/BA 26.067
CGA	366.842/001-51
CNPJ	12.093.812/0001-26
PROCESSO N.	24039/2019
NFL	179/2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	JOSÉ LÚCIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
<b>E M E N T A</b>	TFF. REVISÃO POR FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE DADOS CADASTRAIS. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. INFRAÇÃO: ART. 228 DA LEI 7.186/06 C/C OS ART.(S) 142, 140 E 141, DA MESMA LEI E O ART. 16 DO DEC. 17.671/2007. PENALIDADE: ART. 144, INCISO I, DO CTRMS, MESMA LEI ACIMA.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>MARCOS BRANDÃO DE SOUZA JOIAS - ME.</b>
REPRESENTANTE LEGAL	-----
CGA	430.632/001-33
CNPJ	16.642.369/0001-38
PROCESSO N.	23853/2019
NFL	156.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	JOSÉ LÚCIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
<b>E M E N T A</b>	TFF. REVISÃO POR FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE DADOS CADASTRAIS. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. INFRAÇÃO: ART. 228 DA LEI 7.186/06 C/C OS ART.(S) 142, 140 E 141, DA MESMA LEI E O ART. 16 DO DEC. 17.671/2007. PENALIDADE: ART. 144, INCISO I, C/C O ART. 283, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTRMS, MESMA LEI ACIMA.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>MARIA DE LOURDES CARIBE NOGUEIRA</b>
REQUERENTE	-----
INSC. IMOBILIÁRIA	690.373/001-54
CPF/CNPJ	33.707.244/0001-68
PROCESSO Nº	59756/2019
T. I.	INICIO DE ATIVIDADE/2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	JOSÉ LÚCIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
<b>E M E N T A</b>	SIMPLES NACIONAL. EMPRESA EM INICIO DE ATIVIDADE. OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 3º DO ART. 16, DA LEI 123/2006; INCISO I, §5º C/C§7º, DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018.

Salvador, 22 de janeiro de 2020

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>IESSI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.</b>
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MONTEIRO OAB/BA 23.807 E OUTROS
CGA	249.541/001-78
CNPJ	00.829.821/0001-35
PROCESSO N.	27681/2019
NFL	236.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	ALBERTO PEREIRA BRAGA